



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.121, DE 2025

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade de otimização da internação de leitos hospitalares por meio de sistemas informatizados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade de otimização da internação de leitos hospitalares por meio de sistemas informatizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a otimização do processo de alocação de leitos hospitalares por meio de sistemas informatizados.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

....

XVI - os serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados que atuem sob contrato ou convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), deverão implementar sistemas informatizados para gerenciar o fluxo de leitos hospitalares destinados à internação, com o objetivo de torná-lo mais ágil e eficiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração à Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, tem como objetivo enfrentar um dos maiores desafios enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS): a escassez e má distribuição de leitos hospitalares, agravada pela falta de eficiência nos processos de alocação manual. A proposta visa otimizar a gestão dos leitos destinados à internação hospitalar por meio da adoção de sistemas automatizados e algoritmos que tornem o fluxo de leitos mais ágil, preciso e eficiente.

Atualmente, o Brasil sofre com um grave déficit de leitos hospitalares em diversas regiões. De acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, entre 2010 e 2018, o Brasil perdeu aproximadamente 34 mil leitos hospitalares do SUS. Em 2010, o país dispunha de 335 mil leitos públicos, aqueles destinados a quem precisa permanecer num hospital por mais de 24 horas. Já em 2023, essa quantidade baixou para 309 mil, ou seja, uma redução de 8% no total¹. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que a taxa ideal de leitos hospitalares seja de 3 a 5 leitos por mil habitantes.

A falta de leitos leva a uma série de problemas, como o aumento do tempo de espera para internações, agravamento do estado clínico dos pacientes e sobrecarga dos profissionais de saúde. Essa situação poderia ser mitigada por uma gestão mais eficiente dos recursos já existentes, especialmente em relação à ocupação de leitos. A alocação manual é frequentemente ineficiente, demorando muito tempo para realizar o planejamento e a distribuição dos leitos disponíveis, o que compromete a qualidade do atendimento prestado e impede o uso mais racional dos recursos.

O Hospital Israelita Albert Einstein, uma das instituições de saúde mais respeitadas no Brasil, serve como exemplo de como a automação e o uso de algoritmos podem transformar a gestão hospitalar. Em 2017, o hospital

¹ <https://portal.cfm.org.br/noticias/em-13-anos-brasil-perde-25-mil-leitos-de-internacao-do-sus>

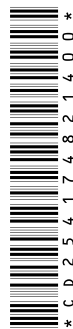


implementou um sistema de automação que permite a gestão inteligente dos seus 627 leitos. Esse sistema é capaz de prever, por meio de inteligência artificial, a demanda por internações nas próximas 24 horas, otimizar a alocação de pacientes e liberar leitos com maior rapidez². Com a automação, o tempo médio de permanência de pacientes internados foi reduzido em 20%, o que gerou maior “giro” dos leitos e, conseqüentemente, ampliou a capacidade de atendimento sem a necessidade de novos investimentos em infraestrutura. Além disso, o hospital conseguiu reduzir o tempo de admissão de um paciente internado em uma hora, otimizando o processo de internação de ponta a ponta.

A automação hospitalar funciona por meio de algoritmos, que são conjuntos de instruções programadas para realizar determinadas tarefas de maneira eficiente e rápida. No contexto da internação hospitalar, o algoritmo recebe dados do prontuário eletrônico, do estado de saúde do paciente e das necessidades de internação, cruzando essas informações com a disponibilidade de leitos e especialidades médicas no hospital. O sistema, de forma automática, aloca o paciente no leito mais adequado, antecipa a liberação de leitos e fornece relatórios em tempo real sobre a ocupação, agilizando as decisões da equipe de saúde. Dessa forma, o uso de algoritmos elimina as ineficiências associadas ao processo manual, como duplicidades, atrasos e erros de cálculo.

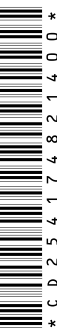
A adoção dessa tecnologia em nível federal, abrangendo todo o SUS, tem o potencial de gerar impactos profundos. Primeiramente, ao otimizar a ocupação de leitos, será possível atender um maior número de pacientes sem a necessidade de grandes investimentos em construção de novas unidades hospitalares. Em segundo lugar, o uso de algoritmos permitirá uma alocação mais precisa, baseada em dados clínicos, garantindo que cada paciente receba o atendimento adequado no menor tempo possível. A automação também poderá reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, permitindo que hospitais possam antecipar gargalos e realocar recursos com mais eficiência.

² <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/04/tecnologia-para-gestao-de-leitos-diminui-tempo-de-internacao-no-hospital-albert-einstein.html>



Portanto, a aprovação desta alteração na Lei nº 8.080/1990 é de extrema importância, pois não só moderniza o SUS, mas também oferece uma solução viável para a crise de leitos hospitalares que afeta milhões de brasileiros. O uso de tecnologia já demonstrou ser eficaz no setor privado, como é o caso do Hospital Albert Einstein, e sua implementação no SUS poderá ampliar o acesso à saúde de qualidade, diminuir o tempo de espera por internações e garantir uma melhor utilização dos recursos hospitalares. Assim, a proposta se torna um passo essencial para modernizar a gestão hospitalar pública e melhorar o atendimento à população.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080
--	---

FIM DO DOCUMENTO
